A C Ó R D Ã O

TC-004803.989.24-3
Câmara Municipal: Luiziânia.
Exercício: 2024.
Presidente: Carlos Nunes Pereira.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ENTREGA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. FALHA FORMAL SUPRIDA. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Luiziânia, pertinentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFN7-B9BI-7WZ4-3UNA